



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Ofício nº 44/2022-SMGG

Farroupilha, 1º de abril de 2022.

Exma. Sra.  
**Eleonora Peters Broilo**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Farroupilha - RS

**Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 13/2022**

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 13/2022, que altera a Lei Municipal nº 4.570, de 19-12-2019, para fins de alterar a redação do art. 1º do referido Projeto, passando a ser:

*"Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.570, de 19-12-2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 2º (...)*

*I - para cada policial, civil ou militar, ou bombeiro militar, que residir em casa própria, comunitária ou alugada no Município de Farroupilha, os seguintes valores:*

*a) até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º-05-2022;*

*b) até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º-01-2023;*

*c) até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º-01-2024.*

*II - até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para cada policial, civil ou militar, ou bombeiro militar, que residir em casa funcional no Município de Farroupilha;*

*III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para cada policial, civil ou militar, ou bombeiro militar, que residir em outro município e necessitar de deslocamento.*

*Parágrafo único. Farão jus ao auxílio permanência que trata o caput deste artigo os policiais, civis ou militares, ou bombeiros militares, lotados e em efetivo exercício de suas atividades no Município de Farroupilha." (NR)*

Atenciosamente,

FABIANO FELTRIN  
Prefeito Municipal